



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As unidades educacionais da rede pública e privada do Município de São Paulo ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Art. 2º O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

- I - garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;
- II - promover a capacitação dos professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;
- III - viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;
- IV - promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 18 de agosto de 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Já a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) reza que a acessibilidade consiste na "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

A Lei Orgânica do Município de São Paulo reza que:

*"Art. 206 - O atendimento especializado às **pessoas com deficiência** dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.*

*Art. 232 - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados às **pessoas com deficiência**, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei.*

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

II - a prática da educação física como premissa educacional;

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

*IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte das **pessoas com deficiência**, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Assim, é legítimo que o Poder Legislativo Municipal edite norma que favoreça e amplie as condições de acessibilidade, mediante medidas que favoreçam a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Em que pese a evolução das iniciativas de inclusão de pessoas com deficiência, especialmente nas escolas, ainda existem pontos que demandam atenção especial, sendo um deles o desempenho de atividades físicas adaptadas.

As atividades físicas são executadas em aulas mais descontraídas, geralmente de maneira mais lúdica e divertida, sendo que, além dos benefícios físicos, existem também resultados cognitivos extremamente significativos proporcionados pela Educação Física Escolar.

Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para todos os alunos, é essencial que as unidades educacionais desenvolvam e executem um planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.